

---

## APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SANTO ANTÔNIO

### METODOLOGIA APLICADA AOS ESTUDOS DE CASO DE GAIMPEIROS MANUAIS NÃO CADASTRADOS

Programa de Acompanhamento dos Direitos  
Minerários e Atividade Garimpeira

---

Elaboração LEANDRO PIERONI	Verificação e Aprovação MARCOS MASSON	Data 20/11/2012	Revisão 0	Folha 1 / 14
Coordenador do Programa MARCOS MASSON				

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE ESTUDOS DE CASO DE GARIMPEIROS MANUAIS .....</b>	<b>4</b>
2.1 Análise Documental.....	5
2.2 Entrevistas Individuais .....	9
<b>3. EMISSÃO DO PARECER FINAL .....</b>	<b>10</b>
<b>4. APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM DEFESA DO INTERESSADO .....</b>	<b>12</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>13</b>
Anexo 1 – Estudos de Caso Individuais.....	14

## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira, constante do Projeto Básico Ambiental (PBA) do Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio (AHE Santo Antônio), foi previsto o cadastramento das atividades minerárias interferentes com o reservatório. Tal atividade foi realizada nos anos de 2009 e 2010, em quatro etapas ou incursões fluviais, pelo Serviço Geológico Nacional (CPRM), por meio de contrato celebrado diretamente com a Santo Antônio Energia. A ação identificou três modalidades de atividades garimpeiras em curso na área de influência, todas de exploração do bem mineral ouro, classificadas em: i) draga; ii) balsa/escarifuça; e iii) garimpo manual.

De forma geral, as atividades classificadas como balsa e draga são exercidas pelo método de dragagem e dispõem de embarcação no leito do rio equipada com motor e bomba para sucção do material mineralizado em áreas imersas por lâmina d'água. Estas características facilitam a identificação das referidas atividades, uma vez que estão mais expostas e possuem período anual mais amplo para o trabalho, sendo que as balsas trabalham em regime sazonal, de junho a dezembro, e as dragas operam durante o ano todo. Entretanto, as atividades classificadas como garimpos manuais apresentam grande discrição, uma vez que operam em áreas emersas nas margens do rio e ilhas, com auxílio de equipamentos de pequeno porte e em período anual bastante restrito (julho a outubro), pois dependem de seca expressiva do rio Madeira para serem exequíveis. Sendo assim, ainda que o cadastramento tenha sido realizado em diversas etapas e contemplando dois períodos de seca, é entendido que as características discretas das atividades de garimpo manual podem ter ocasionado inconsistências pontuais no cadastramento, exclusivamente para este método de trabalho. Posteriormente à conclusão do cadastro, houve algumas solicitações de inclusão no Programa feitas por pessoas autodeclaradas garimpeiras manuais e que não foram identificadas nas quatro etapas de cadastro realizadas pela CPRM. Considerando-se então o caráter discreto de tal modalidade de garimpo, abriu-se espaço para o estudo de caso das mesmas, para possível inclusão no cadastro da Santo Antônio Energia S.A. (SAE).

Desta forma, o presente documento apresenta a metodologia empregada para averiguação das solicitações de cadastramento, sendo descritos os procedimentos empregados individualmente a cada solicitação. Entretanto, cabe destacar que a atividade exercida pelo método manual raramente possui comprovação documental diagnóstica, uma vez que, ao menos até a data de emissão do bloqueio de processos minerários pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), eram todas exercidas informalmente, inclusive passíveis de penas em função do ato ilícito de usurpação de bem da União, dentre outros. Este cenário de atividade informal remete, naturalmente, na impossibilidade de atendimento às legislações mineral e ambiental por parte dos garimpeiros, sendo

qualquer tratamento da SAE, inclusive o presente estudo de caso, feito por liberalidade deste consórcio, não caracterizando assim qualquer consentimento ou convivência com atividades de mineração irregulares ou mesmo obrigatoriedade em mitigar possíveis interferências sobre as atividades por meio de indenizações. Entretanto, do ponto de vista do impacto social gerado por influência do reservatório, existe a demanda de redirecionamento dos ativistas para nova atividade de renda similar, ou ainda a manutenção da atividade na mesma área com alguma adaptação operacional, e até mesmo a sua relocação que deve contemplar o licenciamento mineral e ambiental do novo local e o transporte dos equipamentos até o mesmo.

Os pleitos direcionado ao cadastramento dos interessados totalizam 5 (cinco) protocolos junto à SAE, realizados por intermédio de advogados procuradores dos mesmos, com quantitativo nominal de 5 (cinco) pessoas.

Considerando que o cadastramento foi realizado em quatro etapas distintas, contemplando inclusive duas épocas de seca (período operacional das atividades garimpeiras manuais), e de forma sistemática ao longo de toda a área de influência, o procedimento adotado pela CPRM é entendido como robusto e bastante seguro no tocante a eficácia. Sendo assim, a solicitação de cadastramento pelos 5 (cinco) interessados, ainda que pudesse ocorrer falha pontual de cadastro, não é entendida, a princípio, como coerente. Entretanto, para garantir ainda maior integridade aos procedimentos adotados, optou-se pela realização de Estudos de Caso para as pessoas citadas e mencionadas anteriormente.

Diante destas justificativas, a presente Metodologia de Estudos de Caso é dotada de critérios bastante rigorosos, de forma a evitar a ação de oportunistas, porém não podendo desconsiderar os ativistas que comprovadamente vem atuando de forma sistemática na região e não foram cadastrados por alguma questão circunstancial.

Destaca-se, por fim, que esta análise (Estudos de Caso) é restrita apenas aos 5 (cinco) casos já mencionados, não sendo abrangente para novos casos que por ventura solicitem cadastramento pela Santo Antônio Energia, sendo claramente visível que tal ação seria demasiado tardia mediante as circunstâncias já operacionais da UHE Santo Antônio por período aproximado de 1 (um) ano.

## **2. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE ESTUDOS DE CASO DE GARIMPEIROS MANUAIS**

Conforme informado anteriormente, as tratativas com o público garimpeiro se iniciaram no ano de 2009, no início do cadastramento feito pela CPRM. Desde então foram realizados diversos estudos para dimensionamento dos impactos sobre as atividades de mineração, os quais foram submetidos e

aprovados pelo IBAMA. Adicionalmente, também se encontram em curso outros estudos referentes à produtividade e operação das atividades de garimpo após a formação do reservatório. Uma vez concluídos, estes permitirão concluir acerca da viabilidade das atividades dentro do reservatório. Assim, qualquer ação de mitigação, caso seja realizada por liberalidade da Santo Antônio Energia, estará condicionada ao final do referido estudo.

Assim, o conjunto de todas essas informações coletadas e interpretadas desde 2009, permitiu a elaboração da presente metodologia, com definição de dois critérios para análise dos Estudos de Caso, os quais são apresentados ao longo do item.

## 2.1 Análise Documental

Para realização desta etapa é feita análise da documentação possivelmente comprobatória das atividades declaradas pelos interessados. Tal documentação foi apresentada à SAE na mesma ocasião das solicitações de cadastramento, ocorridas na data de 21 de dezembro de 2011. Estas solicitações, portanto, vêm acompanhadas de documentos que serão analisados para averiguação de veracidade e nível diagnóstico de comprovação da atividade.

Para tanto, importante considerar que a análise das documentações possuem critérios para que de fato representem comprovação da ocupação dos interessados. Os critérios adotados para aceitação das documentações comprobatórias são descritos abaixo, acompanhados das respectivas justificativas. Destaca-se que os mesmos foram definidos com objetivo de comprovação da atividade garimpeira desde antes da implantação do empreendimento hidrelétrico, uma vez que atividades iniciadas com a ciência da UHE Santo Antônio não podem ou devem ser consideradas para fins de mitigação.

- a. *As análises serão realizadas apenas para os trabalhadores da modalidade garimpo manual, e não há qualquer extensão à funcionários de atividades garimpeiras das modalidades balsa, escarifuça ou draga.*

**Justificativa:** este critério se faz importante para que seja assegurada a análise do público que exerce o mesmo tipo de atividade. A modalidade de garimpo manual exige o planejamento e execução de ações específicas, pois o formato de trabalho é exclusivo deste público. Para os demais públicos existem ações previstas especificamente aos mesmos, sendo tratadas em separado, conforme Plano de Mitigação que compõe o Programa e já aprovado pelo IBAMA.

- b. As análises documentais serão realizadas apenas para os nomes constantes dos protocolos realizados na data de 21 de dezembro de 2011, totalizando 5 (cinco) pessoas interessadas, não sendo extensiva a possíveis solicitações futuras.*

**Justificativa:** uma vez que as tratativas junto ao público garimpeiro foram iniciadas desde o ano de 2009, e perante as dificuldades encontradas em definir o público inserido nesta modalidade, adotou-se o critério de restrição de Estudos de Caso apenas aos 5 (cinco) interessados já mencionados. Este procedimento é adotado para assegurar a integridade dos estudos e das possíveis propostas de manutenção da atividade, que devem ser elaboradas a partir de um público alvo definido. Também vale destacar que este formato é aplicável em proteção contra as ações oportunistas externas.

- c. Devem ser comprovados simultaneamente a atividade garimpeira e o vínculo com a região interferida pela UHE Santo Antônio.*

**Justificativa:** é sabido que as atividades garimpeiras são exercidas em inúmeras regiões do Estado de Rondônia, ou mesmo fora dele, em áreas não interferidas pelo AHE Santo Antônio. Desta forma, a comprovação da ocupação de garimpeiro, especificamente para o bem mineral ouro (único bem mineral interferido e explorado por este método de trabalho na área do reservatório), devem ser acompanhadas de comprovação de vínculo com a região afetada, por exemplo: comprovantes de residência, matrículas escolares, fichas de atendimento em postos de saúde, dentre outros.

- d. A documentação auxiliar de comprovação da atividade garimpeira e de vínculos com a região devem ter sido emitidas entre as datas de 04/08/2000 e 04/08/2010, totalizando período entendido como razoável (10 anos) devendo as mesmas construir histórico de trabalho na atividade ao longo de todo o período determinado, não bastando apenas documentos do início do referido período ou exclusivamente do final do período.*

**Justificativa:** o período estipulado como data de emissão dos documentos comprobatórios das atividades é entendido como sendo seguro para a comprovação de que a atividade garimpeira declarada pelos interessados foi iniciada desde antes da implantação do AHE Santo Antônio, como também para comprovar que a mesma não foi paralisada no período informado por motivos diversos às interferências do empreendimento hidrelétrico. É notório que documentos apresentados apenas com datas de emissão anteriores ao limite estipulado não comprovam a realização da atividade desde antes da implantação do AHE Santo Antônio, conseqüentemente não caracterizando interferência do empreendimento hidrelétrico sobre a atividade. Da mesma forma que a data limite

estabelecida como 04/08/2010 corresponde a data de finalização do cadastro de atividades minerárias feito pela SAE, sendo adotada para que atividades recentes, iniciadas após a implantação do empreendimento, ou seja, quando já havia ciência pública do mesmo, não sejam, naturalmente, consideradas para fins de mitigação.

*e. As notas fiscais de venda do bem mineral ou de compra de equipamentos relacionados à atividade devem ser nominais aos garimpeiros que solicitam inclusão nos estudos de caso.*

**Justificativa:** este critério basicamente restringe o aceite de documentação comprobatória da atividade apenas em nome do interessado submetido a estudo de caso, em detrimento de notas de terceiros que possam não corresponder às atividades declaradas pelos mesmos. Durante as análises dos documentos, uma nota fiscal acompanhada de recibo de compra e venda em nome do interessado, poderá ser aceita, após averiguação mais detalhada de ambas as partes.

*f. As carteiras de associação em cooperativas e/ou sindicato devem ser referentes às entidades atuantes na área de interferência da UHE Santo Antônio e possuir data de emissão anterior a 08/10/2009.*

**Justificativa:** durante o cadastramento de atividades minerárias são levantadas todas as cooperativas e licenças para mineração que de fato atuam na área do AHE Santo Antônio. Sendo assim, as comprovações que não correspondam a este cenário são entendidas como não interferidas. A data de emissão posterior ao fechamento do cadastro não comprova a atividade no período considerado como legítimo, pois, caso sejam aceitas, poderiam abrir grandes precedentes à ação de oportunistas.

*g. A entrega de qualquer documento adulterado ou falsificado será motivo de desqualificação.*

**Justificativa:** a entrega de documentação rasurada ou falsificada, naturalmente representa ato ilícito, não havendo possibilidade de admissão.

Para a avaliação do critério de Análise Documental são atribuídos pesos aos documentos entregues como comprovação da atividade. Para exemplificar, o **Quadro 01** apresenta a listagem de possíveis tipos de documentação comprobatória da atividade garimpeira e respectivos pesos atribuídos, de acordo o potencial diagnóstico de comprovação da atividade e de vínculo temporal do interessado

com a região. Vale destacar que os documentos só receberão os devidos pesos para pontuação caso estejam em pleno atendimento aos critérios citados anteriormente.

**Quadro 01 – Listagem de possíveis documentos comprobatórios da atividade garimpeira e respectivos pesos atribuídos conforme os respectivos níveis diagnósticos de cada tipo de documento**

TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES	PESO
Carteira de participação em Sindicato	Admissão de acordo com as datas limite estabelecidas, em sindicato atuante na região interferida.	3
Carteira de participação em Cooperativa	Admissão de acordo com as datas limite estabelecidas, considerando apenas cooperativas atuantes na área interferida.	3
Nota Fiscal de Venda de Ouro	De acordo com as datas limite estabelecidas, em nome do interessado e exclusivamente para ouro.	3
Nota Fiscal de Compra de Equipamentos de Garimpo	De acordo com as datas limite estabelecidas e em nome do interessado.	2
Contrato de Compra e Venda de Equipamentos	Em nome do interessado e com autenticação de cartório de acordo com a data limite estabelecida.	2
Fotografias Ilustrativas da Atividade	Com ilustração do interessado no local da atividade, acompanhado dos equipamentos necessários à atividade.	2
Declaração de Transporte Livre	Em nome do interessado, com declaração de trajeto interferido, e de acordo com as datas limite estabelecidas.	1
Declaração de Testemunhas	Testemunhas idôneas, preferencialmente do público já cadastrado como garimpeiro manual pela SAE.	1
Comprovantes de Endereço (contas de luz, água, telefone, fichas de atendimento em postos de saúde, comprovante de matrícula de escola dos filhos, dentre outros)	Em nome do interessado ou esposa, comprovando vínculo temporal com a região de acordo com as datas limite estabelecidas.	1
Certificado de Matrícula de Garimpeiro	Documento antigo emitido pelo Ministério da Fazenda. Não é mais utilizado desde a década de 1990, portanto não corresponde à comprovação de atividade garimpeira durante o período definido na metodologia.	0
Recibo de Compra e Venda de Equipamentos	São aceitas apenas notas fiscais em nome do interessado.	0

Na sequência, os pesos atribuídos são somados de acordo com a documentação apresentada pelo interessado, tendo como resultado a pontuação final para este critério. Esta pontuação será então somada àquela obtida no critério seguinte de análise, sendo ao final emitido o parecer para cada estudo de caso, de acordo com os limites de pontuação definidos no item 3 do presente documento.

Vale destacar que os pesos são atribuídos a cada tipo de documento encaminhado, não sendo repetida a pontuação para mais de um documento do mesmo tipo.

## 2.2 Entrevistas Individuais

Este procedimento consiste na realização de visitas de campo posteriormente a análise da documentação comprobatória da atividade. São feitas diligências ao endereço do interessado e/ou locais próximos (vizinhos, amigos, comércios) para coleta de informações adicionais acerca da ocupação de cada interessado<sup>1</sup>.

No momento da visita, em caso de entrevista com o próprio interessado, o mesmo é questionado sobre os procedimentos utilizados para a execução da atividade garimpeira em sua modalidade manual, bem como os locais de trabalho, e feita a certificação de que o interessado possui total domínio acerca das terminologias populares utilizadas no garimpo. Nos casos possíveis, é solicitado ao interessado que o mesmo demonstre a existência de equipamentos ou bens minerais do garimpo em sua residência.

No caso de entrevista com vizinhos, parentes, amigos ou demais pessoas que possuam conhecimento suficiente acerca do interessado, as mesmas são questionadas quanto à ocupação profissional da pessoa analisada. Caso a ocupação de garimpeiro seja confirmada, quando possível, é coletada ainda informação de qual bem mineral é extraído pelo mesmo e quais são as localidades mais frequentes de trabalho.

Ao final das atividades de campo, a relevância das informações declaradas é analisada e interpretada conforme o **Quadro 03**. A partir de cada nível diagnóstico é atribuída uma pontuação correspondente, conforme segue:

---

<sup>1</sup> Importante ficar claro que este procedimento apenas é executado caso o interessado tenha atendido ao critério anterior, que pode ser entendido como triagem preliminar, ou seja, é necessário que o mesmo tenha apresentado alguma documentação comprobatória da atividade. Caso contrário, o interessado não será averiguado por meio de diligências de campo, sendo automaticamente emitido o Indeferimento do caso.

**Quadro 03 – Definição dos níveis diagnósticos e respectivos pesos**

NÍVEL DIAGNÓSTICO	OBSERVAÇÕES	PESO
Muito Favorável	Caso o interessado atenda aos questionamentos de forma completa <u>E</u> seja obtida declaração favorável de vizinhos, amigos e parentes.	12
Favorável	Caso o interessado atenda aos questionamentos de forma completa <u>OU</u> seja obtida declaração favorável de vizinhos, amigos e parentes.	8
Neutro	Caso as informações levantadas não permitam deliberar sobre a legitimidade da atividade garimpeira manual na área interferida.	0
Desfavorável	Caso o interessado <u>OU</u> vizinho, amigo e parente declaram informações contrárias à ocupação de garimpeiro manual ou não consigam atender de forma satisfatória aos questionamentos.	-8
Muito Desfavorável	Caso o interessado <u>E</u> vizinho, amigo e parente declaram informações contrárias à ocupação de garimpeiro manual ou não consigam atender de forma satisfatória aos questionamentos.	-12

Esta pontuação do critério de Entrevistas Individuais será somada àquela obtida no critério anterior de análise, sendo ao final emitido o parecer para cada estudo de caso, de acordo com os limites de pontuação final definidos no item seguinte.

### 3. EMISSÃO DO PARECER FINAL

Superados os procedimentos descritos ao longo do item anterior, cada Estudo de Caso é finalizado com a emissão do parecer final, classificado como *DEFERIDO* ou *INDEFERIDO*. A decisão final é baseada na análise conjunta das pontuações levantadas durante o estudo, sendo que o deferimento deve respeitar a total concordância dos resultados de cada item analisado, não podendo haver informações contraditórias que denotem fragilidade.

As pontuações obtidas em cada critério são somadas, obtendo-se a pontuação final de cada interessado (Pontuação Individual). Esta pontuação, por sua vez, é confrontada com a nota de corte.

A nota de corte é representada, basicamente, pela metade da pontuação máxima que pode ser obtida por cada interessado, conforme fórmula abaixo:

$$NC = \frac{P_{máx_{C1}} + P_{máx_{C2}}}{2}$$

onde,

$NC$  = Nota de Corte

$P_{máx_{C1}}$  = Pontuação Máxima Possível para o Critério 1 (Análise Documental).

$P_{máx_{C2}}$  = Pontuação Máxima Possível para o Critério 2 (Entrevista Individual).

Logo,

$$NC = \frac{P_{máx_{C1}} + P_{máx_{C2}}}{2} = \frac{18 + 12}{2} = \mathbf{15}$$

Uma vez estabelecida a Nota de Corte, os interessados que obtiveram pontuação individual com valor superior ou igual ao da nota de corte, são DEFERIDOS, e os que obtiveram pontuação individual inferior ao valor da nota de corte, são INDEFERIDOS, conforme o **Quadro 07**.

**Quadro 07 – Limites de Pontuação para Emissão do Parecer Final**

	PONTUAÇÃO
DEFERIDO	≥ 15
INDEFERIDO	< 15

#### 4. APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM DEFESA DO INTERESSADO

Caso do interessado INDEFERIDO discordar do resultado do Estudo de Caso é garantido ao mesmo o direito de interpor recurso administrativo para reavaliação, contudo, mediante os critérios a seguir:

- i) O indeferido poderá interpor recurso dentro do prazo de 10 dias a partir da ciência do resultado, comprovada pela assinatura de ATA de reunião onde serão apresentados os resultados. Para aqueles que não estiverem presentes na reunião, será disponibilizada listagem de Consulta dos Resultados nas dependências da SAE, por período máximo de 15 dias após a reunião. Findado este prazo de disponibilização dos resultados, os interessados não presentes na reunião terão também 10 dias para interpor recurso, totalizando 25 dias após apresentação formal dos resultados;
- ii) Os recursos serão analisados pela equipe que realizou os Estudos de Caso e serão submetidos também a diretoria SAE,
- iii) O recurso deverá conter documentação comprobatória altamente diagnóstica da atividade, considerando o período definido nos critérios de análise de documentos, conforme exposto no item 2.1 do presente documento;
- iv) Apresentar argumentações, documentos e prova material incontestável que comprovam a análise equivocada em um ou mais critérios analisados.

De acordo com os resultados da nova análise, será emitido novo parecer acerca da atividade, podendo ser alterado, em caso de atendimento aos critérios descritos, ou mantido o mesmo parecer, caso não seja verificado algum fato novo que motive alteração da decisão inicial. Após o recurso, em caso de manutenção do indeferimento, o interessado poderá procurar pelas vias legais que julgar conveniente para contestar a não inclusão no público alvo do programa.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente metodologia foi elaborada de acordo com a realidade observada da atividade garimpeira na região. Conforme mencionado anteriormente, este tipo de atividade possui características bastante discretas, que dificultam a investigação de veracidade das informações declaradas pelos supostos garimpeiros manuais. Assim, prevendo tal situação, a presente metodologia foi desenvolvida considerando critérios de análise que incluem entrevistas pessoais com ações de averiguação de campo, as quais fornecem com maior segurança as ferramentas necessárias para deliberação acerca de cada estudo de caso.

Também vale destacar que a ação especulatória existente nestes tipos de estudo é notória, porém possíveis de serem detectadas com os métodos aplicados.

## 6. ANEXOS

Anexo 1 – Estudos de Caso Individuais (conforme quadro abaixo)

<b>PARECES EMITIDOS</b>
EC01 – Domingos Sávio Ferreira Oliveira
EC02 – Francisco Erpídio Tenório
EC03 – Luiz das Graças Menezes
EC04 – João Carlos Santos
EC05 – Manoel Braga



## Anexo 1 – Estudos de Caso Individuais

	Página: 14 / 14
	Revisão: 01